



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

PORTARIA GP/TRT16 Nº 744, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.<sup>1</sup>

Institui o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do [PA-970, de 2022](#), e

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020](#), que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com as alterações introduzidas pela [Resolução CNJ nº 413, de 23 de agosto de 2021](#), e pela [Resolução CNJ nº 450, de 12 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 237, de 23 de abril de 2019](#), que, no art. 5º, determina aos tribunais regionais do trabalho disciplinar os meios de implementação e coordenação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como desenvolver ações voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral;

CONSIDERANDO o art. 15 da [Resolução CNJ nº 351, de 2020](#), que determina a instituição de Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em cada grau de jurisdição e estabelece sua composição mínima, com participação plúrima de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da [Resolução CSJT nº 325, de 2022](#), que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

---

<sup>1</sup> Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 26 julho de 2023](#).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 2º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º Grau de Jurisdição terá a seguinte composição:

I – um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que será o(a) Coordenador(a) do Subcomitê; (alterado pela [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 2023](#))



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II – um(a) magistrado(a) eleito(a) em votação direta entre os(as) magistrados(as) membros do Tribunal, a partir de lista de inscrição, que será o(a) Vice-Coordenador(a) do Subcomitê; (alterado pela [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 2023](#))

III – um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que será o(a) Secretário(a) do Subcomitê; (alterado pela [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 2023](#))

IV – um(a) servidor(a) eleito(a) em votação direta entre os(as) servidores(as) do Tribunal, a partir de lista de inscrição; (alterado pela [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 2023](#))

V – uma pessoa do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal, indicada pelo(a) Coordenador(a) daquele Colegiado; (alterado pela [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 2023](#))

VI – um(a) colaborador(a) terceirizado(a) eleito(a) em votação direta entre os(as) colaboradores(as) terceirizados(as) do Tribunal, a partir de lista de inscrição; (alterado pela [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 2023](#))

VII – um(a) servidor(a) indicado(a) por Sindicato ou Associação de Servidores do Tribunal; e (alterado pela [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 2023](#))

VIII – um(a) colaborador(a) terceirizado(a) indicado(a) por Sindicato ou Associação de colaboradores(as) terceirizados(as) do Tribunal. (alterado pela [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 2023](#))

§ 1º Os integrantes do Subcomitê serão designados em Portaria a ser publicada após o resultado do processo para eleição e escolha dos membros relacionados nos incisos II, IV e VI do **caput** deste artigo. (alterado pela [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 2023](#))

§ 2º Não havendo número suficiente de magistrados(as) ou servidores(as) inscritos(as) em lista para eleição ou escolha, a indicação será feita pelo presidente do Tribunal.

§ 3º O presidente do Tribunal indicará um(a) suplente para cada membro do Subcomitê.

§ 4º O mandato dos integrantes do Subcomitê terá duração de 2 (dois) anos, com 1 (uma) possível recondução.

§ 5º No caso de desligamento de membro titular, o respectivo suplente o sucederá.

§ 6º No caso de desligamento de membro suplente, a vaga será recomposta por indicação do presidente.

§ 7º Nas hipóteses dos parágrafos 5º e 6º deste artigo, a portaria de designação de novo suplente deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias após a formalização do desligamento.

§ 8º Será convidado a participar das reuniões do Subcomitê, sem direito a voto, 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I – Ministério Público do Trabalho no Maranhão;

II – Defensoria Pública da União no Maranhão; e

III – Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

Art. 3º Caberá ao(à) Coordenador(a) do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência do Colegiado;
- V – mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII – assinar as atas de reunião.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

Art. 4º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

**CAPÍTULO IV**  
**DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO**

Art. 6º Para a realização de reuniões do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 7º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao(a) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 8º Caberá à Secretaria-Geral da Presidência a gestão administrativa do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III – convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
- VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e
- VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 9º Compete ao(à) gestor(a) da Secretaria-Geral da Presidência, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

- I – manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II – dar ciência ao(à) Coordenador(a) do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- III – reportar ao(à) Coordenador(a) do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Secretaria-Geral da Presidência para servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

### CAPÍTULO VI DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição, nos termos do § 1º do art. 9º da [Resolução CSJT nº 325, de 2022](#), será associado ao Comitê de Ética e Integridade, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 2022](#).

Art. 12. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos editados pelo Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do [parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. Quaisquer referências à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau de jurisdição.

Art. 15. Fica revogada a [Portaria GP/TRT16 nº 450, de 10 de dezembro de 2020](#).

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís (MA), 18 de novembro de 2022.

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”.  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.